Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4171/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3540/2013
PROTOCOLO	: 1397171
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 50.259,30
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 52/2012, que deu origem ao Contrato n. 53/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo/MS e o Supermercado Rochedo, tendo por objeto a aquisição de produtos de higiene e alimentícios, para atender as Secretarias Municipais de Rochedo.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-16361/2015 (fls. 242/246), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira contratual.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer (PAR-7079/2016 (fl. 247)) opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do instrumento contratual, além da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 52/2012 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato n. 53/2012, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, com a publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

Valor empenhado	R$ 50.259,30
Notas Fiscais	R$ 50.259,30
Ordens de Pagamento	R$ 50.259,30

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 52/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo/MS e o Supermercado Rochedo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 53/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH